

Lei 13/97
De 03/03/26 a 02/04/26
Ass. Teresinha dos Santos

Publicado nos sites

www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/AROM

Data 03/03/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-CACSFUNDEB

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Buritis-RO.	
ASSUNTO: Aprovação das Contas no exercício do ano de 2025. Meses de janeiro a dezembro de 2025.	
RELATORIA: Coletiva.	
PROCESSO Nº:	
PARECER Nº 001/2026/CACSFUNDEB.	APROVADO EM: 26/02/2026

I – RELATÓRIO

Da emissão

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – CACSFUNDEB, do Município de Buritis – RO Instituído pela Lei Municipal Ordinária 1526/2021, de 24 de março de 2021. É organizado na forma de Órgão Colegiado e tem por finalidade acompanhar a transferência e aplicação dos recursos financeiros recebidos do FUNDEB do Município de Buritis, bem como prestar contas ao Executivo por meio de parecer dos recursos aplicados.

Histórico

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – CACSFUNDEB, do Município de Buritis – RO, atendendo ao que dispõe nos Artigos: 30, 31, 33 e 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, de acordo com a competência que lhes é assegurado no art.31

Patricia dos Santos *Rosemar dos Santos* *José*
Edna A. de V. Monteiro *Lânia*

fundamenta-se a emissão deste parecer, cujo objetivo é realizar a Prestação de Contas deste Fundo e apresentar ao poder Executivo deste Município.

O Parecer tem ainda por finalidade consolidar as atividades desenvolvidas por este colegiado de janeiro a dezembro de 2025, de forma sucinta e objetiva com resultados e conclusões provenientes da análise dos documentos verificados e registros da aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com a Legislação vigente, em especial o que dispõe as Leis Federais nº 14.113/20; nº 9.394/96; 14.276 de 27 de dezembro de 2021 e os princípios Constitucionais que regem os Atos Administrativos: legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

O atual Conselho foi empossado com o DECRETO Nº 16.019/GAB/PMB/2025, em 31 de outubro de 2025. Para regularização na composição dos membros do conselho.

Este Conselho tomou conhecimento de suas incumbências por meios de reuniões realizadas ordinariamente e extraordinárias durante o ano de 2025, no decorrer dos meses de janeiro a dezembro do corrente ano, foram analisadas as seguintes documentações referentes ao exercício de 2025, sendo estes:

- Extrato Bancário mensal da conta específica do FUNDEB (Nº 10028-5 e Nº 24656-5), Banco do Brasil – agência (4286-2), referente às receitas formadoras deste fundo – FPM, ICMS, IPI – exportação, IPVA, ITR, Lei L.C.87/96.
- Confronto do número de alunos do município com a receita repassada.
- Certificação e observação das Folhas de pagamentos de pessoal e seus respectivos recursos distribuídos;
- Certificação de Empenhos e comprovantes das demais despesas que foram pagas pela conta do FUNDEB do Banco Brasil;
- Observação de Quadros Demonstrativos das Receitas e Despesas com MDE; Demonstrativos de Execução Financeira;
- Acompanhamento dos recursos gastos oriundos do PNATE (Lei 10.880/2004) e;
- Denúncias das possíveis irregularidades dos gastos com recursos do FUNDEB em folha de pagamento.
- Balanço das arrecadações de rendimentos e aplicações com folha de pagamento.

II – ANÁLISE

Procedendo ao Parecer, é fundamental observar os preceitos das Legislações em vigor:

- Constituição Federal; Capítulo III, Seção I, Artigos 205 a 214.

Patricia Rosa dos Santos,
Edna A. de J. J. Paulino
José Maria Lourenço

- Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020; regulamenta o Fundeb.
- Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012; Dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas; altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.
- Lei nº 9.424/1996 – regulamenta o Fundef (Fundo do Ensino Fundamental – há artigos da Lei em vigência, mesmo após a aprovação do Fundeb).
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).
- Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007 e 6.278/2007 – dispõe sobre o Fundeb e regulamenta a lei nº 11.494/2006.
- Resolução CEB/CNE nº 03/1997 Diretrizes Nacionais para a Carreira dos Profissionais do Magistério, com base na Lei 9.424/1996 – Fundef.
- Parecer CNE/CEB nº 01/2007 - Consulta acerca das limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a despesas com pessoal com reflexos na remuneração dos profissionais do magistério.
- Parecer CNE/CEB nº 24/2007 - Consulta sobre como deve ser entendida a designação “magistério da Educação Básica”, para fins de destinação de, pelo menos, 70% dos recursos do FUNDEB.

A educação, conforme prevê o Art. 205 da Constituição Federal afirma que: a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Diante do exposto o Conselho do Fundeb, de acordo com as Legislações vigentes, tem por incumbência zelar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo como prevê o Art. 31 da Lei nº 14.113, de 20 de dezembro de 2020 que responsabiliza este Órgão pelo acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos que serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

Vale ressaltar que o município até o final do ano de 2025 tem cumprido com os 70% das aplicações dos recursos provenientes do FUNDEB, para fins de pagamento da remuneração do magistério com aplicação em folha no corrente ano conforme prevê a lei, sendo constatado que o município atingiu o percentual exigido até o termino do ano de 2025, sendo: **Relatório RREO: 85,79% e Sistema SIOPE/MAVS: 85,79%** e que as solicitações à secretaria de educação, referentes à folha de pagamento e às lotações

Patricia de Rosemar dos S. Santo
Edna A. de C. Francisco
João
Leandro

foram esclarecidas de acordo com a expectativa deste conselho, o qual teve livre acesso às informações pertinentes para o bom andamento de suas atividades.

Conforme análise e registros contábeis fornecidos, o município de Buritis vem cumprindo a aplicação igual ou superior a 25% de sua receita na educação, sendo aplicado o percentual de 25,21% até este bimestre.

Com relação aos 30% a serem aplicados também está sendo atendido dentro da conformidade das leis vigentes.

Ressaltando também que os recursos referentes ao PNATE, analisados em seus demonstrativos constam as aplicações dentro da conformidade da lei, conforme o objeto, não havendo assim nada que impeça a validação de tais contas. Pois este órgão tem como meta zelar pela qualidade da melhoria da educação ofertada no município de Buritis, Rondônia mediante o que prevê a Lei.

III - VOTO DOS RELATORES:

Considerando o trabalho realizado por este Conselho o mesmo **APROVA** a aplicação dos recursos do FUNDEB, em conformidade com as instruções e medidas administrativas, deliberadas pelo TCU-RO, e do PNATE executados nos meses de janeiro á dezembro no exercício 2025.

A opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos por este Conselho, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

IV - DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho **APROVA** a aplicação dos Recursos do FUNDEB tendo por confirmado com o voto dos Conselheiros.

Buritis, 26 de fevereiro de 2026.

CONSELHEIROS:

Representante de Estudantes da Educação Básica.

José Custódio Souza Filho

José Custódio de Souza Filho

Patricio
Sama

Resemado S. r. Santos

amb

edna A. de U. Monteiro

amb

amb

Representante do Conselho Municipal de Educação

Egly da Costa Freitas Egly da Costa Freitas

Representante de Professores da Educação Básica

Tânia Maria Montanari de Melo Tânia Maria Montanari de Melo

Representante dos diretores das Escolas da Educação Básica Pública

Andreia Frez de Jesus Andreia Frez de Jesus

Representante do Conselho Tutelar

Edna Aparecida de Oliveira Monteiro Edna A de Oliveira Monteiro

Representante do Executivo Municipal

Lillyan Paula Lenz Lillyan Paula Lenz

Representante do Executivo Municipal

Francislei Marcos de Medeiros Francislei M. Medeiros

Representante dos Servidores Técnicos Administrativo das Escolas de Educação Básica

Zeni Siqueira Zeni Siqueira

Representante de Pais de Alunos da Educação Básica

Patricia de Sousa Marques Silva Patricia de Sousa Marques Silva

Representante de Pais de Alunos da Educação Básica

Ana Cristina Montai Von Rondon Coelho Ana Cristina Montai Von-Rondon Coelho

Representante da Sociedade Civil Organizada.

Rosemar da Glória Cabral dos Santos Rosemar da Glória Cabral dos Santos

Buritit, 26 de fevereiro de 2026.

José
Sania



PREFEITURA DE BURITIS - RO
RUA SÃO LUCAS, 2.476 - SETOR 06, BURITIS / RO - 76.880-000
CNPJ: 01.266.058/0001-44

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PATRICIA DE SOUSA MARQUES SILVA - VICE-PRESIDENTE DO FUNDEB**, CPF: 009.55*. **2-*8 em **02/03/2026 14:08:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14A0.8E08.6379.W887.0172, com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3.A5A.FE5** - Tipo de Documento: **PARECER.**

Elaborado por **PATRICIA DE SOUSA MARQUES SILVA**, CPF: 009.55*. **2-*8 , em **02/03/2026 - 14:08:37**

Código de Autenticidade deste Documento: 1466.5408.8374.1804.2066

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

